



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE UM CONJUNTO DE QUEIXAS DO SEMANÁRIO "TRANSMONTANO" CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES (Aprovada na reunião plenária de 7.JAN.97)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 22.10.96, deram entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) três ofícios do semanário "Transmontano" contendo queixas contra a Câmara Municipal de Chaves, alegadamente por este órgão autárquico haver violado disposições da Lei nº 65/93, de 26 de Agosto, a qual regula o acesso aos documentos da Administração.

No primeiro dos ofícios, com a referência 463/96, comunica o director daquele semanário que, em 15.01.96, *"requereu à Câmara Municipal de Chaves uma autorização para consultar processos e respectivos projectos de obras em tramitação na sua Divisão de Urbanismo"*, por corresponderem *"a obras clandestinas ou, se aprovadas, em manifesto desrespeito pelas regras e imposições urbanísticas que foram exigidas a outros, em circunstâncias semelhantes"*. Havendo, segundo o queixoso, a Câmara respondido, em 12.03.96, com *"uma informação que só vem confirmar as irregularidades previstas"*, não dizendo embora *"nada (...) sobre a consulta aos processos"*, o director do "Transmontano" afirma haver reiterado o seu pedido em ofício de 14.03.96, ao qual, até à data da carta à AACS, o referido órgão autárquico não respondeu, pelo que o queixoso solicita a esta Alta Autoridade *"que intime o sr. presidente da Câmara (...) a pôr à sua disposição os processos e os projectos referidos nas suas petições"*.

No segundo ofício, com a referência 464/96, informa o director do periódico que, em 19.08.96, solicitou ao mesmo autarca esclarecimentos sobre o entendimento e a prática da Câmara quanto a disposições da referida Lei nº 65/93, de 26 de Agosto, solicitação à qual o destinatário não respondeu até à data da queixa em estudo pela AACS, requerendo igualmente o queixoso que este órgão *"intime o sr. presidente da Câmara (...) a que lhe responda, em conformidade com o estabelecido na Lei de Imprensa, evocada no requerimento"*.

Finalmente, no terceiro ofício, esse com a referência 465/96, queixa-se aquele director jornalístico de que, havendo requerido à citada Câmara informações sobre como *"foram gastas verbas públicas com duas iniciativas promovidas"* pela autarquia, esta *"nunca se dignou responder"*, pelo que também neste caso requer à AACS que *"intime o sr. presidente da Câmara (...) a responder-lhe, com a maior brevidade possível"*.

./.

1267



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Junta o queixoso cópias dos ofícios por si enviados à autarquia, dos registos que, a propósito, mandou fazer nos CTT e das respostas obtidas.

I.2 - Em 23.10.96, e em aplicação da sua metodologia habitual, a AACS remeteu ao presidente da Câmara Municipal de Chaves cópias das referidas queixas, solicitando-lhe que informasse o que tivesse por conveniente.

O presidente daquela autarquia respondeu a esta Alta Autoridade em 29.11.96, prestando esclarecimentos sobre as diversas questões em presença.

No que se refere aos pedidos do semanário de autorização de consulta a vários processos de licenciamento de obras, explica ter havido, de facto, lapso dos serviços municipais, lapso esse já corrigido, tendo o periódico sido informado de que todos os processos *"estavam, conforme requerido, à sua inteira disposição para consulta"*.

No tocante ao entendimento e à prática da autarquia quanto às disposições da Lei nº 65/93, de 26 de Agosto, envia cópia do ofício remetido ao "Transmontano", com informações julgadas oportunas e bastantes.

Relativamente aos gastos com iniciativas promovidas pela autarquia, designadamente a "Gallaecia/92" e a "Arte Jovem", integrantes do "Projecto Transfronteiriço INTERREG I - Rotas da Terra e de Toda a Gente", discrimina investimentos e junta numerosas cópias comprovativas dos mesmos.

Conclui o autarca o seu esclarecimento à AACS, dizendo, primeiro, que até à data não mais qualquer representante do semanário veio renovar *"o seu interesse no acesso aos referidos processos"*, depois, que *"como forma de sanar o lapso indicado (...), nesta data foi igualmente dirigido um ofício ao director do (...) TRANSMONTANO"*, ofício do qual junta cópia.

Com efeito, o presidente da Câmara Municipal de Chaves comunicou ao director do "Transmontano" que os processos de licenciamento das obras em causa se encontravam à disposição do jornal para consulta, na Divisão de Urbanismo do município.

I.3 - Assim sendo, e consultado, em 3.01.97, o queixoso sobre a evolução dos contactos do jornal com aquela Câmara Municipal no tocante às questões em presença, e referido por este, em ofício com a mesma data, não se manterem os motivos que o levaram a apresentar o descrito conjunto de queixas a esta Alta Autoridade, requerendo mesmo o arquivamento do processo, importa concluir.

./.

1268



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

I.4 - Antes, porém, refira-se, a propósito de algumas passagens das queixas aqui consideradas, que a AACS, órgão de Estado independente funcionando junto da Assembleia da República, tem, de facto, entre outras, a incumbência de "assegurar o exercício do direito à informação e a liberdade de imprensa" [alínea a) do Artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho], bem como, entre mais, a competência de "apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas" [alínea l) do Artigo 4º da mesma Lei], mas, no desempenho das suas obrigações constitucionais e legais, privilegia uma acção prioritariamente pedagógica, não sendo um tribunal e, no sentido corrente do termo, não intimando pessoas e entidades.

### II - CONCLUSÃO

Estudado um conjunto de queixas do semanário "Transmontano" contra a Câmara Municipal de Chaves por alegada recusa de esclarecimentos sobre diversas questões de interesse público, o que violaria o disposto na Lei nº 65/93, de 26 de Agosto, relativa ao acesso dos documentos da Administração,

ouvida a referida autarquia,

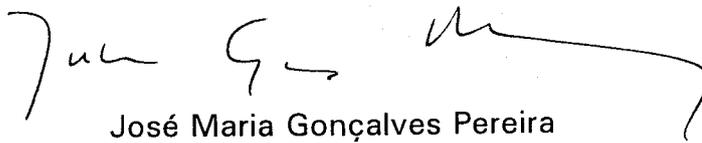
concluído que a Câmara acabou por prestar essas informações, corrigindo um lapso e declarando-se aberta, em circunstâncias equivalentes, a contribuir para o esclarecimento daquele e de qualquer outro dos órgãos de comunicação social, o que devidamente se assinala,

a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar este processo.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 10 de Janeiro de 1997

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM